

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0044 / 2009	DE	2009
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0044 / 2009	DE	05/02/2009
-----------------------------	---------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	CLAUDINHO DE SOUZA
	VEREADOR	GILSON BARRETO

<u>E M E N T A:</u>	DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA JORNAIS DA IMPRENSA REGIONAL, CUJAS EDITORAS ESTEJAM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---------------------	---

ARQUIVADO EM / /

 CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-44 do 09
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
17 FEV 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

Projeto de Lei

01 - PL
01-00044/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 FEV 2009
Cont. Just. e Seg. Pública
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Dalton Silvano

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Destina parte da publicidade de interesse do município aos jornais e revistas de bairro.

Parágrafo único: É obrigatório que as empresas estejam instaladas no município e que os periódicos circulem integralmente na capital de São Paulo.

Art. 2º - As campanhas publicitárias que trata o artigo 1º, devem seguir os seguintes critérios:

I - É considerado jornal de bairro, aquele que traz conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou região em que circule.

II - Os jornais de bairro que forem contemplados devem ter no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovada.

III - Ficam excluídos os jornais de bairro que tragam publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar, sala 511 - Bela Vista - Cep 01380-900
Tel.: 3396.4255 / 3396.4662 - Fax 3396.3988
www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br

C.M.S.P. - S.O.P. 2

-05-Fev-2009-17:32-012606

Adelina Czone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

JUSTIFICATIVA

Torna-se imprescindível que se crie uma regra para a distribuição de verba publicitária da Prefeitura do Município de São Paulo, e que se contemple obrigatoriamente a imprensa regional, que sempre é discriminada pelas agências e por seguidos secretários de comunicação, sendo, entretanto, este segmento de suma importância, principalmente por ser distribuídos gratuitamente nos bairros e vilas, chegando aonde a grande imprensa não chega, destacando as festas, os eventos e principalmente as reclamações da população.

Segundo a AJORB – Associação dos Jornais de Bairro - há pelo menos 54 jornais de bairro com publicação regular com pelo menos dois anos de existência e periodicidade semanal, com tiragens respeitáveis – e todos têm distribuição gratuita, o que atrai o público que não está habituado a comprar jornais e revistas.

As entidades representantes deste segmento buscam esse apoio governamental há tempo. Na gestão do prefeito Mário Covas (1983-1985), segundo a AJORB, um quarto da verba de publicidade do governo era destinada aos jornais de bairro, além de serem isentas as contas de água e luz das redações. No governo de Marta Suplicy (2001-2004) houve a tentativa da implementação de uma lei que destinaria 20% da publicidade da prefeitura aos jornais de bairro, vetada na época pela Prefeita.

Os jornais de bairro também trazem matérias mais curtas, com linguagem simples e direta, o que estimula o hábito da leitura. Oduvaldo Donini, diretor do Grupo 1 (responsável pela distribuição da Tribuna de Santo Amaro, lançada há 74 anos, da Gazeta de Pinheiros, veiculada há 50, do Jornal do Butantã, São Paulo e Morumbi News), garante: “Já recebi cartas de leitores dizendo que passaram a assinar grandes jornais, por terem adquirido o costume de ler a partir de jornais de bairro.”

Viaduto Jacareí, 100 – 5º andar, sala 511 – Bela Vista – Cep 01380-900

Tel.: 3396.4255 / 3396.4662 – Fax 3396.3988

www.vereadorclaudinho.com.br / claudinho@camara.sp.gov.br



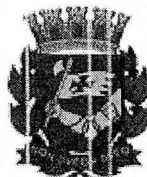
Folha nº	04	do proc.
Nº	01-44	de 09
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR CLAUDINHO

Por atingir o eleitorado de determinada região, a imprensa regional tem grande impacto junto às autoridades locais. As matérias de interesse público e as reclamações da população transformam-se numa "tribuna em defesa dos interesses da comunidade", de acordo com o jornalista Eduardo Monteiro, ex-editor do Jornal da Vila Mariana. O redator do Jornal do Brás, Eduardo Martellotta, dá um exemplo: "Uma área de lixo a céu aberto, na Rua João Boemer, em que o mau cheiro e a grande quantidade de insetos e ratos incomodava as pessoas que moram por perto, foi denunciada pelo nosso jornal". Segundo Martellotta, após a denúncia "a prefeitura, resolveu o problema: limparam a área e construíram um muro para evitar o despejo de entulho no local".

Se a desculpa das agências de publicidade e secretários de Comunicação para não contemplarem adequadamente os jornais de bairro é pela falta de controle sobre as suas tiragens, que a Prefeitura crie instrumentos para tanto, mas o que não pode é continuar com a discriminação.

Estão aí algumas razões para este projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-44/09 91.021.20 09 (a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/03/09

[Handwritten signature]

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

[Handwritten signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>06/03/09</u> às <u>18h15</u>	por <u>Raimundo</u>
SAÍDA:	ASS:

Sr(a). <u>[Handwritten signature]</u>
Efetuar pesquisa.
SP. <u>09/03/2009</u>

[Handwritten signature]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.
10/03/2009

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha nº	06	do
Processo nº	44109	
Sonia Maria S. Ferreira		
Reg. 100.996		

fls. 7

PL Nº 0044/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 12 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

Efetuada a pesquisa e análise, à douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de março de 2009.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 23/3/09 às 15h
RF _____

SOLANGE RAINHOVE DOS SANTOS
R.F. 10000000000000000000
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora,
[Assinatura]
Para Recusar:
Sala de Trabalho da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação - 1º andar - 1º andar - 1º andar
Em 28 de 09 de 2009

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/05/09 às 16:10 h
POR Ali
ENDA: 01/06 ÀS: 16 h 30 ASS: Madora

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 07209, e folha de informação nº
_____ em 14/12/09

SOLANGE RAINHOVE DOS SANTOS
R.F. 10000000000000000000
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01627/2009

Folha nº 07 do proc. fls. 9
nº 01 - 44 de 20 09
Solange Raimundo dos Santos
RE 10801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/09.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre "a destinação de campanha publicitária da Prefeitura para jornais da imprensa regional, cujas editoras estejam instaladas no Município de São Paulo".

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, conforme art. 117 da Lei Orgânica do Município, os editais e publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo, editados nos jornais de grande circulação local, poderão ser transcritos nos jornais de bairro onde a matéria apresente maior interesse, na forma da lei.

Assim, com o objetivo de regulamentar o dispositivo da Lei Orgânica, o presente projeto de lei estabelece os parâmetros norteadores da veiculação de publicações oficiais na imprensa local, definindo como jornal de bairro aquele que tenha um conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou regiões em que circule, devendo ainda, ter um ano de circulação e periodicidade comprovadas, ficando excluídos os jornais de bairro que tragam publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

O projeto, ao regulamentar o dispositivo da Lei Orgânica, institui normas gerais e abstratas de administração.

Como se vê, não configuram as regras que a proposta tem por objetivo instituir meras questões de gestão administrativa. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes concretos e específicos ...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
nº 01-44 de 2009
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801

Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”

(in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I; 37, *caput*; e 117 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o PL à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 44/09.

Regulamenta a veiculação de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo nos jornais de bairro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Parte das publicações oficiais da Prefeitura do Município de São Paulo, editadas nos jornais de grande circulação local, onde a matéria apresente maior interesse, serão transcritas nos jornais de bairro.

Art. 2º São condições para a veiculação das publicações oficiais nos jornais de bairro:

I – que a empresa esteja instalada no Município de São Paulo;

II – que os periódicos circulem integralmente no Município de São Paulo;

III – que o jornal traga um conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou região em que circule;

IV – que o jornal de bairro tenha no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovadas;

V – que o jornal de bairro não veicule publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do processo
nº 01-44 de 2009
Solange Rainone
RF. 10.804

3
Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

4
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

Handwritten signatures and stamps are present on the page. A large, stylized signature is visible in the center-right. Below it, there are several smaller signatures and stamps, including one that appears to be a date stamp "09/12/09".

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/12/09

Pág. 14 Col. 4º

Conferido

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 14/12/09

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 14/12/09 às 15h

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Lúcio Formiga
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 18/12/09
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Adolfo Quintor
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 22/12/2010
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel pífio, rubricado sob
Documento
folha nº 10211 — a)
14.04.10
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00354/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/09.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, obriga a destinação de parte da publicidade de interesse do município aos jornais e revistas de bairro instalados no município, com periódicos que circulem integralmente na capital de São Paulo.

A propositura estabelece que as campanhas publicitárias devem seguir os seguintes critérios:

- I – É considerado jornal de bairro, aquele que traz conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas para os bairros ou região em que circule;
- II – Os jornais de bairro que forem contemplados devem ter no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovada;
- III – Ficam excluídos os jornais de bairro que tragam publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar a discriminação dos jornais de bairro quando da realização de campanhas publicitárias pela Prefeitura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e estabelecendo que o jornal de bairro contemplado tenha no mínimo um ano de circulação e periodicidade comprovadas, e que não veicule publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, ainda que regional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	de	14
Processo	01-44/09		
Hélio Hideski Takahashi			
Reg.	11123		

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, entendendo que o substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa melhor atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/04/10.

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. Adolfo Quintas – Relator

Ver. Francisco Chagas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. José Américo

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 15 / 04 / 10

Pág. 98 Col. 3ª e 4ª

Conferido Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 / 04 / 10

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

15, 04, 10 às 16 h 00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

BISB Ateli

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20 / 4 / 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 12 e 13

Em 10, 06, 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.284



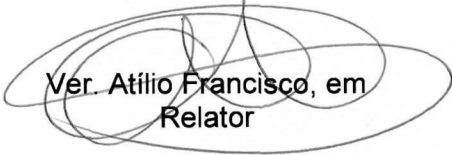
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 16
Folha nº 12 do proc.
nº 01-44 de 20 09
André Marcondes
RF 11264

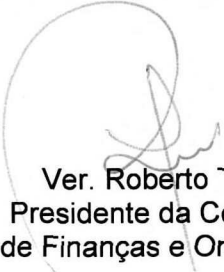
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 44/2009:

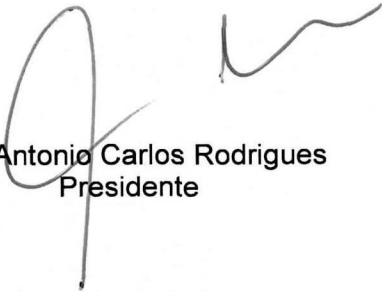
- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta?
- 2º) Atualmente, há ações do Executivo em relação ao conteúdo do projeto em tela?
- 3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Atilio Francisco, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 01 de junho de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00231/2010

Senhor Prefeito,

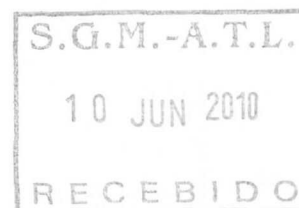
Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 44/2009, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que *"dispõe sobre a destinação de campanha publicitária da Prefeitura do Município de São Paulo para jornais da imprensa regional, cujas editoras estejam instaladas no Município de São Paulo, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

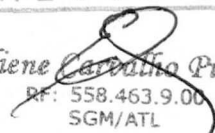
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 44/2009 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14016
Em 17, 08, 2010


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 19

São Paulo, 28 de julho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 354/10 - c

Ref.: Ofício SGP-15 nº 231/2010
Processo nº 2010-0.163.228-2

15 - DOCREC
15- 02827/2010

Folha nº 14 do proc.
nº. 01-44 de 20 09

André Marcos
RF 11264

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação da Secretaria Executiva de Comunicação concluindo pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 44/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a destinação de campanha publicitária da Prefeitura para jornais da imprensa regional, cujas editoras estejam instaladas no Município.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/LMS/crrtan
Resp 44-09

12:02 29/07/2010 005667 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-15
Em. 03 / 08 / 10
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 03 / 08 / 10
M.T.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 03 / 08 / 10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03 / 08 / 10 às 18 h 00

André Marcon
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÓPIA

Folha nº 15 do proc.
nº 09.44 de 20 09

André Marcon

RF 11261

Regina Helena de Oliveira
Assistente Técnico II
SECOM / Gab

Do Processo nº 2010 – 0.163.228 – 8

20/07/2010

Folha nº 12

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Referente ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 44/09, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a destinação de campanha publicitária da Prefeitura do Município de São Paulo para jornais de bairro.

SGM/ATL – Chefia**Dra. June Alberici de Mello**

Atendendo à sua solicitação contida à folha de informação 11, apresento as respostas aos questionamentos formulados pelo Relator da Comissão de Finanças e Orçamento à folha 04.

1) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta ?

Não há impacto orçamentário/financeiro uma vez que a disponibilização das matérias veiculadas em jornais de grande circulação, sobre os atos da Administração, é feita pelas Assessorias de Comunicação e Imprensa dos diversos órgãos, através de releases que ficam à disposição dos órgãos de imprensa setoriais, ou seja, os jornais de bairro.

2) Atualmente há ações do Executivo em relação ao conteúdo do projeto em tela ?

Sim, como já colocado na resposta ao questionamento anterior as ações do Executivo que são objeto de publicações oficiais, regular e frequentemente são disponibilizadas ao veículos, inclusive aos Jornais de Bairro.

3) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria ?

O Advogado Luciano Gomes Carvalho, autor do artigo intitulado "Publicação dos atos oficiais – A plena satisfação do Princípio Constitucional da Publicidade, diz sobre a obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação :

..." Por isto, ainda que haja dispositivos que estabeleçam padrões de publicação, estes devem ser encarados como padrões mínimos, muitas vezes insuficientes para dar a devida e desejada publicidade aos atos administrativos.

...Ora, quando a lei estabelece este critério mínimo, deixa evidente espaço de discricionariedade para exceder a este mínimo, desde que em benefício do interesse público, podendo ele eleger uma entre as seguintes modalidades :

- publicar mais de uma vez no mesmo jornal de grande circulação ;
- publicar mais de uma vez em mais de um jornal de grande circulação;"



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CÓPIA

Folha nº 13
fls. 22
Regina Helena de Oliveira
Assistente Técnico II
SECOM / Gab
20/07/2010

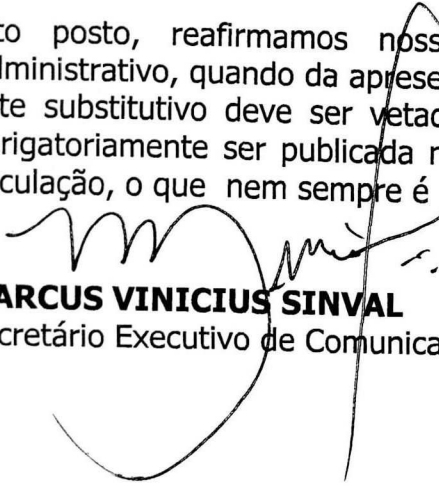
E, conceituando o que se deve entender como "jornal de grande circulação", diz o Mestre Modesto Carvalhosa em "Comentários à Lei de Sociedades Anônimas :
" Jornal de Grande Circulação é o que tem serviço de assinaturas e é vendido nas bancas do município em que é editado ou distribuído. Não prevalece portanto, para caracterizar a grande circulação qualquer critério quantitativo, mas sim distributivo".

E ainda, a Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização, Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, em consulta feita pelo Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina sobre o conceito de jornal de grande circulação, assim manifestou-se :

..." se considera Jornal de Grande Circulação aquele jornal cuja distribuição é feita na localidade em que é editado de forma regular e de fácil acesso, sendo publicado, no mínimo, cinco dias por semana".

Isto posto, reafirmamos nossa opinião aposta às folhas 06 deste Processo Administrativo, quando da apresentação do PL.

Este substitutivo deve ser vetado integralmente uma vez que a matéria legal deve obrigatoriamente ser publicada no Diário Oficial do Município e em jornais de grande circulação, o que nem sempre é a realidade dos Jornais de Bairro.


MARCUS VINICIUS SINVAL
Secretário Executivo de Comunicação



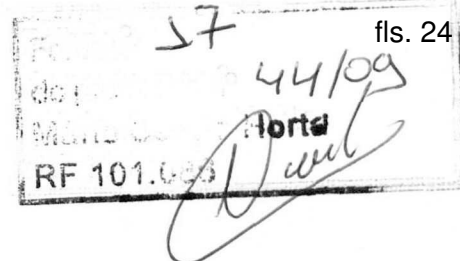
S

Segue	<u>M</u>	juntado	<u>S</u>	, nesta data
Documento	<u>S</u>	e papel de informação		
Rubricado	<u>S</u>	sob folha	<u>S</u>	nº <u>11 e 18</u>
Em	<u>03, 09, 10</u>			

MÁRIO BÉRGIO MORTA
RF 101.1286
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

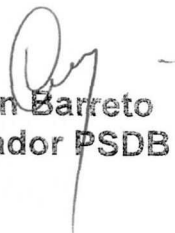


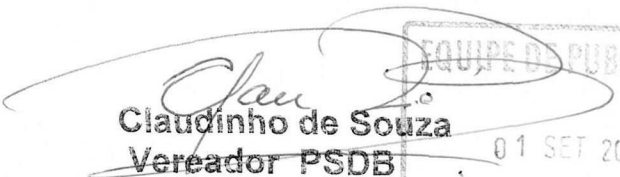
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00945/2010

Requeremos à Douta Mesa, nos termos regimentais, que o nobre vereador Gilson Barreto, seja considerado co-autor no PL 44/09, que dispõe sobre a destinação de campanha publicitária da Prefeitura do Município de São Paulo para jornais de bairro, de autoria do vereador Claudinho de Souza.

Sala das Sessões,


Gilson Barreto
Vereador PSDB


Claudinho de Souza
Vereador PSDB



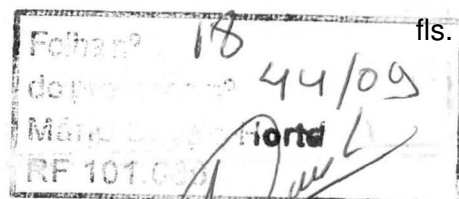
Viaduto Jacaré, 100 – 7º andar – sala 721 – CEP 01319-900 – São Paulo/SP
www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5029 – Fax. (0xx11) 3396-3968

18:38 26/08/2010 00:5806 - Protocolo Legislativo - 589.22

Matéria PL 44/2009. Não foi possível extrair as assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



fls. 25

Papel para informação, rubricado como folha nº _____

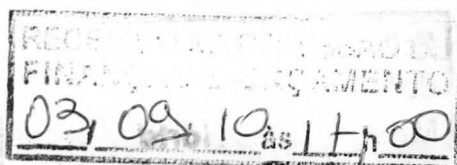
do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ref. RDS 13-945/2010

À Comissão de Finanças e Orçamento:
Para providências.

02/09/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha ☒ nº 19
Em 04/05/2011

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00226/2011

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 44/2009

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Claudinho de Souza e Gilson Barreto, visa destinar parte da publicidade de interesse do município aos jornais e revistas de bairro. Os critérios estabelecidos pela propositura para que os jornais de bairro tenham condições de receber as campanhas publicitárias do Município de São Paulo são: empresa instalada no Município de São Paulo; periódicos que circulem integralmente no Município de São Paulo; conteúdo mínimo de matérias jornalísticas voltadas aos bairros ou região em que circule; mínimo de um ano de circulação e periodicidade comprovada; e não ocorrência de veiculação de publicidade exclusiva ou abusiva de determinado setor ou de uma única empresa, mesmo que regional.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo, visando adequar o projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04-05-11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Atílio Francisco
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Celso Jatene
(abst.)

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00235/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo nº 3624/10, 354/10, 226/11

Página 9/05/11 07, 10, 19

Página 81 Coluna 3º

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Contendo por:

À SGP-2 3

São Paulo. 10/05/11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO EM SGP-2

EM 12/05/11

AS 12:22

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

Sr. Rafael,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-08/2011

17/05/2011

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sª.

17/05/2011

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Segue — juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 20

Em 17/05/11

Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

Folha nº 20 do Processo
nº 01-44 de 2009
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

11 - REC
11- 00008/2011

RECURSO



Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 44/09, que DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA JORNAIS DA IMPRENSA REGIONAL, CUJAS EDITORAS ESTEJAM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria dos Vereadores Claudinho de Souza e Gilson Barreto, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



À SGP-23
Em 17/05/11
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo Subst.
SGP.2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
17 MAI 2011
Recebido
17:00 Horas

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

17/05/2011

Jose Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 17/05/11
Andre Luiz de Jesus Lopes
Técnico Administrativo
RF: 11.368

026 - 85-51 - 13/02/2011 - 14:28 - 012528 - 11